



PORTARIA IEF Nº 147, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

(D.O.E-MG, 27/12/2001)

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural a RPPN Sítio Ventania, situada no Município de Mirai/MG.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 11, da Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997, com base na Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, tendo em vista o previsto na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e seu Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto Federal nº 1.922, de 05 de junho de 1996 e no Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, em especial seu art. 5º, letra "d",

Considerando o que consta no processo n. 000924-2/5 de 21 de março de 2001,

RESOLVE,

Art. 1º - Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, denominada RPPN Sítio Ventania de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 1.46.41 ha, conforme descrita no referido processo, situada no Município de Mirai, no Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Walter Fonseca de Almeida, cujo imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai/MG, sob a matrícula nº 2753, fls.122, L 2-G.

Art. 2º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto n. 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis; devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeita o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2001.